



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1280 DE 22 DE junho DE 2007.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA, NOS EVENTOS DE ESPORTES CONHECIDOS COMO RADICAIS, A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS, ALÉM DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, DO CORPO DE BOMBEIROS E DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa ser obrigatória, nos eventos de esportes conhecidos como radicais, a adoção das medidas de segurança necessárias, além das autorizações, a critério próprio, tanto do Poder Executivo, como do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

§ 1º - Para efeito, consideram-se esportes radicais: salto de pára-quedas e assemelhados, patins, skates, corridas de automóveis, motocicletas e bicicletas e demais atividades que coloquem em risco a integridade física, a saúde ou a vida de seus praticantes.

§ 2º - É essencial a presença de uma ambulância e de equipe preparada para os primeiros socorros nos locais dos eventos, durante a sua realização.

Art. 2º - O não cumprimento das condições prévias de segurança, ou do disposto no § 2º do artigo 1º, implica na negativa de autorização para a sua realização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE junho DE 2007.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 90/07  
Autor: Francisco José Barbosa Leite

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br